



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 156/2024 – MUL

Pregão Eletrônico – Registro de Preço nº 035/2024 – MUL

À

GLR INSTALADORA LTDA

Prezado(s) Senhor(es),

Em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa GLR INSTALADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.747.818/0001-57, referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2024, a Comissão de Licitação decidiu o que segue:

Em atenção ao recurso interposto, informamos que conhecemos do mesmo, mas negamos provimento às alegações apresentadas.

Esclarecemos que as alegações de inexequibilidade não se aplicam ao item vencido, uma vez que a Lei 14.133/21 é clara no § 4º do artigo 59, que são inexequíveis os valores de lances inferiores a 75% do valor orçado pela municipalidade. O percentual apresentado pelo fornecedor vencedor não ultrapassa essa margem, portanto, está em conformidade com as condições estipuladas.

Ademais, reiteramos que a Administração Pública sempre atua em conformidade com o princípio da economicidade e do interesse público, buscando as melhores condições para a contratação.

Citamos o Acórdão 697/2006-TCU-Plenário (Rel.: Ministro Ubiratan Aguiar), de cujo voto orientador transcrevo o seguinte excerto:

“10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.”

11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração”.

Quanto a fiscalização do contrato, destacamos que o pregão conta com gestor e fiscal designados, responsáveis por garantir a adequada execução do serviço e a seriedade do fornecedor. Essas atribuições são essenciais para assegurar que todas as entregas sejam realizadas conforme as exigências contratuais.

Diante do exposto, reafirmamos a regularidade do processo licitatório e a escolha do fornecedor, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Remete-se tal despacho para autoridade competente para decidir sobre a adjudicação e homologação ou não.

Ilhota/SC, 25 de setembro de 2024.

Rosilene Fronza Zimmermann
Pregoeira/Agente de Contratação

Alvarilda Aparecida de Souza
Equipe de apoio

Vanessa Cristina Pontaldi
Equipe de apoio